

CIRCULAR N.º 3/2009, DE 5 DE FEVEREIRO

**PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO –
PAÍSES TERCEIROS EQUIVALENTES**

A Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, veio estabelecer medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.os 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e 2006/70/CE da Comissão, de 1 de Agosto, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das actividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Ao abrigo do disposto na alínea 8) do artigo 2.º daquele diploma, foi publicada a Portaria n.º 41/2009, de 13 de Janeiro de 2009, que aprova a lista de países e jurisdições com regime equivalente ao nacional em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e de supervisão dos respectivos deveres.

Com a publicação daquela Portaria, torna-se necessário actualizar a lista dos países ou territórios a que se referem os n.os 2.8, 4.1. e 5.3 da Norma Regulamentar n.º 10/2005-R, de 19 de Julho, sobre “Prevenção do Branqueamento de Capitais”, e que consta do respectivo Anexo I.

Enquanto não se encontra concluído o processo de revisão da Norma Regulamentar n.º 10/2005-R, de 19 de Julho, e no sentido de assegurar o cumprimento efectivo do regime em vigor em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo em vigor, o Instituto de Seguros de Portugal considera oportuno divulgar o seguinte entendimento:

Para efeitos de cumprimento dos deveres que impendem, nos termos da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, sobre as empresas de seguros e os mediadores de seguros, na medida em que exerçam actividades no âmbito do ramo «Vida» e, bem assim, as sociedades gestoras de fundos de pensões, a lista dos países ou territórios a que se referem os n.os 2.8, 4.1. e 5.3 da Norma





Instituto de Seguros de Portugal

Regulamentar n.º 10/2005-R, de 19 de Julho e que integra o respectivo Anexo I, deve considerar-se substituída pela lista de países ou jurisdições aprovada pela Portaria n.º 41/2009, de 13 de Janeiro de 2009.

O CONSELHO DIRECTIVO

Fernando Nogueira
Presidente

Rodrigo Lucena
Vogal